



CAMPO LARGO

PROJETO LEI Nº 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Acrescenta o parágrafo único no artigo 34, acrescenta o inciso VI no artigo 37, altera o *caput* do artigo 39 e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º E 6 no artigo 39 da lei nº 1.815, de 08 de março de 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único do Art. 34 na Lei Municipal nº 1.815, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 34 ...

Parágrafo único. As multas de que tratam os incisos I a VII são de 10 VRM (valor de referência municipal) para cada autuação." (NR)

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VI no Art. 37 na Lei Municipal nº 1.815, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 37 ...

(...)

VI - valor da multa a ser aplicada, numérico e por extenso." (NR).

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.815, de 08 de março de 2005, para a seguinte redação:



CAMPO LARGO

"Art. 39. Imposta a multa, os boletos de pagamento da mesma deverão ser emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SMDUMA) e entregues diretamente ao autuado, preferencialmente em mãos na sede da Secretaria (salvo os casos em que o mesmo expresse dificuldade em comparecer à SMDUMA, nestes casos o boleto poderá ser enviado via AR)". (NR)

Art. 4º. Fica acrescentado os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 39 na Lei Municipal nº 1.815, de 08 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 39 ...

(...)

§ 3º Caso o autuado opte pelo pagamento da multa no prazo de apresentação de defesa de que trata o Art. 38 desta Lei, poderá solicitar à equipe de fiscalização urbana que fala a verificação da reincidência. Nada havendo, a multa terá desconto de 30% do valor original para pagamento à vista.

§ 4º Caso o autuado opte pelo parcelamento do pagamento da multa, dentro prazo de apresentação de defesa, poderá fazê-lo em, no máximo, duas vezes com 20% de desconto.

§ 5º Caso o autuado apresente defesa, e sendo esta indeferida, deverá pagá-la integralmente, não tendo direito a desconto.

§ 6º No caso de reincidência, o valor da multa é dobrado."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de outubro de 2017.


MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal